

# DIÁRIO OFICIAL



## PREFEITURA DE CATANDUVA

Quarta-feira, 02 de agosto de 2023

Ano XVIII | Edição nº 2376



# SUMÁRIO



## PREFEITURA DE CATANDUVA

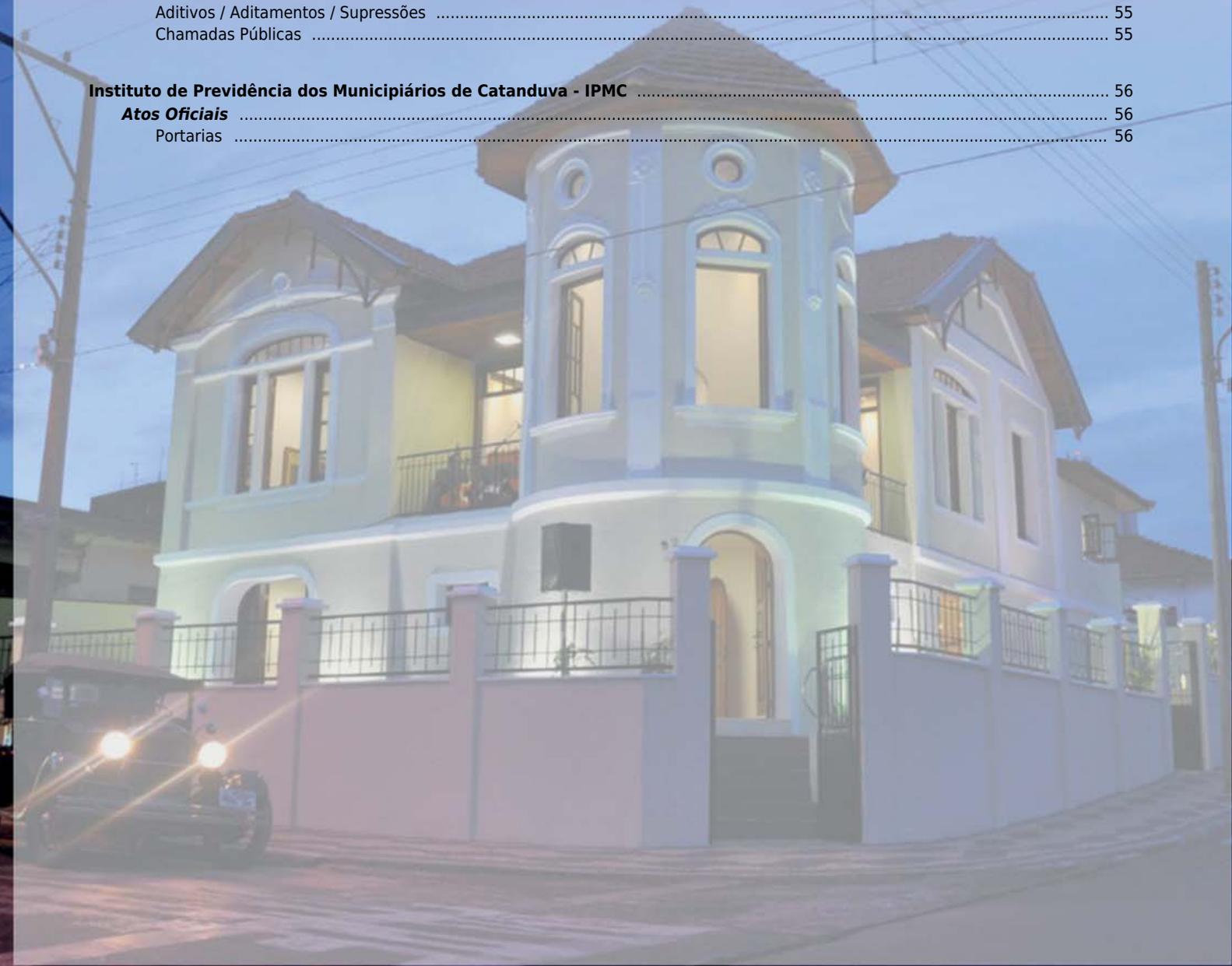
<b>Secretaria de Administração</b> .....	4
<b>Atos Oficiais</b> .....	4
Decretos .....	4
<b>Atos de Pessoal</b> .....	13
Comunicados .....	13
<b>Secretaria de Contratações Públicas</b> .....	14
<b>Departamento de Compras</b> .....	14
Dispensas .....	14
<b>Licitações e Contratos</b> .....	17
Atas de registro de preço .....	17
Cancelamento .....	42
Homologação / Adjudicação .....	42
<b>Secretaria de Educação</b> .....	43
<b>Concursos Públicos/Processos Seletivos</b> .....	43
Edital - Classificação .....	43
<b>Departamento de Compras</b> .....	44
Dispensas .....	44
<b>Secretaria de Mobilidade e Trânsito</b> .....	45
<b>Atos Administrativos</b> .....	45
Notificações .....	45
<b>Secretaria de Saúde</b> .....	46
<b>Departamento de Compras</b> .....	46
Dispensas .....	46
<b>Superintendência de Água e Esgoto de Catanduva - SAEC</b> .....	49
<b>Atos Administrativos</b> .....	49
Notificações .....	49
<b>Departamento de Compras</b> .....	52
Aviso de Licitação .....	52
Dispensas .....	52
<b>Licitações e Contratos</b> .....	52
Homologação / Adjudicação .....	52
<b>Câmara Municipal</b> .....	53
<b>Atos Oficiais</b> .....	53
Portarias .....	53
<b>Licitações e Contratos</b> .....	54

# SUMÁRIO



## PREFEITURA DE CATANDUVA

Dispensas .....	54
<b>Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Catanduva - CONSIRC</b> .....	55
<b>Licitações e Contratos</b> .....	55
Aditivos / Aditamentos / Supressões .....	55
Chamadas Públicas .....	55
<b>Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva - IPMC</b> .....	56
<b>Atos Oficiais</b> .....	56
Portarias .....	56



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO****Atos Oficiais****Decretos****Secretaria de Administração****DECRETO Nº 8.636, DE 27 DE JULHO DE 2.023****SUBSTITUI MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE.**

**PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA**, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e atendendo ao solicitado no Ofício nº 43/2.023, de 19 de julho de 2.023 do Conselho Municipal de Saúde, protocolado sob nº 15.145/23, de 27 de julho de 2.023, **DECRETA**:

**Art. 1º** Ficam **SUBSTITUÍDOS** os membros que especifica do **CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**, nomeados pelo Decreto nº 8.269, de 18 de abril de 2.022, conforme segue:

**III - Representantes das Entidades e Movimentos dos Usuários do Sistema Municipal de Saúde:**

**18 - Associações/Entidades da Terceira Idade**

**Associação dos Aposentados e Pensionistas de Catanduva e Região:**

O Titular: José Maximiano Barretos, pela Senhora IRMA NERY MARTINS  
A Suplente: Irma Nery Martins, pelo Senhor JOSÉ MAXINMIANO BARRETOS

**Art. 2º** Os novos membros ora nomeados passam a fazer parte integrante do referido Conselho e devem desempenhar suas respectivas funções até o final do mandato previsto para o **dia 01 de maio de 2.024**.

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL "JOSÉ ANTÔNIO BORELLI", AOS 27 DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2.023.**

**PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

**RICHARD CASAL**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

ADM/bocardi.-

**Secretaria de Administração****DECRETO Nº 8.637, DE 27 DE JULHO DE 2.023****SUBSTITUI MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE.**

**PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA**, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e atendendo ao solicitado no Ofício nº 43/2.023, de 19 de julho de 2.023 do Conselho Municipal de Saúde, protocolado sob nº 15.146/23, de 27 de julho de 2.023, **DECRETA**:

**Art. 1º** Ficam **SUBSTITUÍDOS** os membros que especifica do **CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**, nomeados pelo Decreto nº 8.269, de 18 de abril de 2.022, conforme segue:

**III - Representantes das Entidades e Movimentos dos Usuários do Sistema Municipal de Saúde:**

**22 - Associações/Entidades/Clube de Serviços Sociais**

**Loja Maçônica Dr. Carlos Reis nº 29:**

O Titular: Vítor Hugo Armiato de Souza, pelo Senhor **KAIO GUILHERME CUOGHI**

O Suplente: Hélio Manoel de Carvalho, pelo Senhor **VITOR HUGO ARMIATO DE SOUZA**

**Art. 2º** Os novos membros ora nomeados passam a fazer parte integrante do referido Conselho e devem desempenhar suas respectivas funções até o final do mandato previsto para o **dia 01 de maio de 2.024**.

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL "JOSÉ ANTÔNIO BORELLI", AOS 27 DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2.023.**

**PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

**RICHARD CASAL**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

ADM/bocardi.-



## Secretaria de Administração

### DECRETO Nº 8.638, DE 28 DE JULHO DE 2023

**SUBSTITUI MEMBROS DOS CONSELHOS REGIONAIS  
DE SAÚDE DO MUNICÍPIO - CRSM.**

**PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA**, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com base nos termos da Lei Municipal nº 3.899, de 24 de setembro de 2003, alterada pela Lei Municipal nº 4.360, de 21 de março de 2007, e atendendo ao solicitado no processo protocolado sob nº 8.409/23, de 19 de abril de 2023, da Secretaria Municipal de Saúde, **DECRETA**:

**Art. 1º** Ficam **SUBSTITUÍDOS**, os membros que especifica, dos CONSELHOS REGIONAIS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO - CRSM, conforme segue:

**01 - USF Dr. Napoleão Pellicano - USF Alpino**

**I - GOVERNO:**

a) Representante do Sistema Municipal de Saúde:

A Senhora Mariane Fernanda Martins, pela Senhora **FABIOLA AUGUSTA BORGES VINHANDO**

e) Representante da Área de Educação:

A Senhora Juanita Elias de Souza; pela Senhora **EDINALVA NATALINA SEVERINA DA SILVA PEREIRA**

**II - USUÁRIOS:**

c) Representante usuário do Sindicato dos Trabalhadores/ONG:

A Senhora Monica Renata Malaquias Chagas; pela Senhora **ANDRESSA ANDRADE MIGUEL DE OLIVEIRA**

d) Representante usuário de Igreja Evangélica:

**SEM REPRESENTATIVIDADE**

e) Representante usuário de Igreja Católica:

**SEM REPRESENTATIVIDADE**

**02 - USF Dr. Milton Maguollo - USF Bom Pastor**

**I - GOVERNO:**

b) Representante da Secretaria Municipal de Saúde:

A Senhora Camila de Santis, pela Senhora **ALESSANDRA MERIGHI MONTES MOTTA**

c) Representante Profissional Médico da Unidade Básica de Saúde:

A Senhora Giovana Furlan Araujo, pelo Senhor **MAYCON PAULO SILVA RIBEIRO**

d) Representante Profissional de Saúde da Área Odontológica:

A Senhora Natani Zavam da Matta, pela Senhora **ALICE TORRES**

e) Representante da Área de Educação:

A Senhora Juliana Frenkilis de Oliveira; pela Senhora **FRANCINELLI PRISCILA PEREIRA DE SOUZA FARIA**

**03 - USF Dr. José Ramiro Madeira - USF Euclides**

**II - USUÁRIOS:**

b) Representante usuário da Associação de Bairro:

**SEM REPRESENTATIVIDADE**

e) Representante usuário de Igreja Católica:

**NEOLITA SONCIN**



## Secretaria de Administração

### Decreto nº 8.638, de 28 de julho de 2023

#### 04 - USF Dra. Isabel Ettruri - USF Flamingo

##### I - GOVERNO:

e) Representante da Área de Educação:

LEILA APARECIDA DE OLIVEIRA

##### II - USUÁRIOS:

c) Representante usuário do Sindicato dos Trabalhadores/ONG:

O Senhor Angelo Bernardi; pela Senhora APARECIDA DE FÁTIMA DA SILVA BAARDELLA

d) Representante usuário de Igreja Evangélica:

BENEDITO JOSÉ DE SOUZA

e) Representante usuário de Igreja Católica:

LUSIA CESAR DA SILVA

#### 05 - UBS Enfermeiro Diomar José dos Santos - UBS Glória

##### I - GOVERNO:

a) Representante do Sistema Municipal de Saúde:

A Senhora Priscila Peppinelli Berreto; pela Senhora THAÍS CRISTINA THOMAZINI

c) Representante Profissional Médico da Unidade Básica de Saúde:

O Senhor Rodolfo Barban; pelo Senhor GUILHERME CAPARROZ FRANCHINI

e) Representante da Área de Educação:

A Senhora Flávia Fabbri de araujo Spada; pela Senhora MARIULDA CRISTHINA ESQUIALATTI PINHEIRO

##### II - USUÁRIOS:

d) Representante usuário de Igreja Evangélica:

SEM REPRESENTATIVIDADE

e) Representante usuário de Igreja Católica:

SEM REPRESENTATIVIDADE

f) Representante usuário de Associação Espírita:

SEM REPRESENTATIVIDADE

#### 08 - USF Dra. Gesabel Clemente Marques de La Haba - USF Pedro Nechar

##### II - USUÁRIOS:

e) Representante usuário de Igreja Católica:

O Senhor Irineu Pereira; pela Senhora APARECIDA FERREIRA ROCHA LOPES

#### 10. USF Dr. Alcione Nasorri - USF Solo Sagrado

##### I - GOVERNO:

a) Representante do Sistema Municipal de Saúde:

O Senhor Ivan Oliveira Gomes; pela Senhora MARIELE GONÇALVES DOS SANTOS

e) Representante da Área de Educação:

O Senhor Pedro Fernandes da Silva Neto; pela Senhora RENATA SORGI DE SOUZA

##### II - USUÁRIOS:

b) Representante usuário da Associação de Bairro:

A Senhora Benilda Cristina Bregueto; pelo Senhor ADEMIR CARNAVAL

#### 11. UBS Dr. José Barrionuevo Rodrigues - UBS Soto

##### I - GOVERNO:

c) Representante Profissional Médico da Unidade Básica de Saúde:

A Senhora Evelynne Oliveira da Silveira; pela senhora THAMIRES SILVEIRA NOGUEIRA



## Secretaria de Administração

### Decreto nº 8.638, de 28 de julho de 2023

e) Representante da Área de Educação:  
MARIA ZILDA BRUNETE

II - USUÁRIOS:

d) Representante usuário de Igreja Evangélica:  
SARA DE MORAIS DE SOUZA

f) Representante usuário de Associação Espírita:  
ARMANDO ANTUNES

12. USF Dr. Armino Mastrocola - USF Santa Rosa

II - USUÁRIOS:

a) Presidente da Associação do Bairro:

0 Senhor Lairton Aparecido Fiumane; pelo Senhor ALEXANDRE LUIZ ARRUDA CESPEDES

13. USF Dr. José Rocha - USF Gavioli - Equipe Engrácia

I - GOVERNO:

c) Representante Profissional Médico da Unidade Básica de Saúde:

A Senhora Julia Carolina Junqueira de Andrade; pelo Senhor BRUNO BERTOZI BRUNHARA

II - USUÁRIOS:

e) Representante usuário de Igreja Católica:

0 Senhor Valdecir Francisco Galindo; pela Senhora NEIDE MARIA MOGNIERI DE OLIVEIRA

20. USF Dr. Sérgio da Costa Perez - USF Del Rey

I - GOVERNO:

e) Representante da Área de Educação:

A Senhora Márcia Regina de Abreu de Campos; pela Senhora KARINE MARIA DE ALMEIDA VALLE

II - USUÁRIOS:

b) Representante usuário da Associação de Bairro:

A Senhora Maria Cristina Cardoso Alves Pavanello; pela Senhora ALZIRA FERREIRA DE OLIVEIRA

d) Representante usuário de Igreja Evangélica:

A Senhora Edvânia dos Santos Alves Pavanello; pela Senhora CONCEIÇÃO DONIZETE VERGILIO BRAGA

e) Representante usuário de Igreja Católica:

A Senhora Lusía Massae Isihra Ramos; pela Senhora IRENE APARECIDA BARBOSA

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



**Secretaria de Administração**

---

**Decreto nº 8.638, de 28 de julho de 2.023**

**PAÇO MUNICIPAL "JOSÉ ANTÔNIO BORELLI", AOS 28 DIAS DO  
MÊS DE JULHO DO ANO DE 2.023.**

**PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA  
PREFEITO MUNICIPAL**

**PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA.**

**RICHARD CASAL  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**ADM/bocardi.-**

---

Praça Conde Francisco Matarazzo, nº 01 – Tel: 3531-9100 – CNPJ: 45.122.603/0001-02  
CEP 15.800-031 – CATANDUVA – SP



## Secretaria de Administração

### DECRETO Nº 8.640, DE 28 DE JULHO DE 2023

**ALTERA O DECRETO Nº 7.225, DE 20 DE SETEMBRO DE 2017, ALTERA ANEXO I, E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA**, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 26, inciso III da Lei nº 1.043, de 31 de agosto de 2022, que criou a estrutura administrativa da Secretara Municipal de Contratações Públicas e suas divisões;

#### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica incluído no artigo 1º, do Decreto nº 7.225, de 20 de setembro de 2017, o Servidor Público Municipal LOURIVAL FÓRMIS JÚNIOR - RG nº 22.073.904 - Titular do cargo de Comprador.

**Art. 2º.** O artigo 2º do Decreto nº 7.225, de 20 de setembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte alteração:

*"Art. 2º A autenticação de cópia de documentos será efetuada por meio de cotejo da cópia com o documento original, por servidor público da Divisão de Licitações e Contratos, a quem o documento será apresentado."*

**Art. 3º.** O artigo 5º do Decreto nº 7.225, de 20 de setembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte alteração:

*"Art. 5º Caso a pessoa física e/ou jurídica opte por autenticação através de servidor público, nos termos estabelecidos no presente decreto, deverá providenciar antecipadamente junto a Divisão de Licitações e Contratos a conferência e autenticação dos documentos."*

**Art. 4º** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL "JOSÉ ANTÔNIO BORELLI", AOS 28 DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2023.**

**PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA.

**RICHARD CASAL**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

ADM/bocardi.-



# PREFEITURA DE CATANDUVA

## Secretaria de Administração

### DECRETO N° 8.640, DE 28 DE JULHO DE 2.023

#### ANEXO I

De:

<p style="text-align: center;"><b>ANEXO I</b></p> <p>Prefeitura Municipal de Catanduva - SP Seção de Cadastro de Fornecedores e Licitação</p> <p style="text-align: center;"><b>CONFERE COM O ORIGINAL.</b></p> <p>Nome: RG: Cargo: Catanduva, ___/___/___</p> <p style="text-align: center;">_____ (Assinatura)</p>
--

Para:

<p style="text-align: center;"><b>ANEXO I</b></p> <p>Prefeitura Municipal de Catanduva - SP Divisão de Licitações e Contratos</p> <p style="text-align: center;"><b>CONFERE COM O ORIGINAL.</b></p> <p>Nome: RG: Cargo: Catanduva, ___/___/___</p> <p style="text-align: center;">_____ (Assinatura)</p>
--

**Secretaria de Administração****DECRETO Nº 8.641, DE 28 DE JULHO DE 2.023**

SUPLEMENTA DOTAÇÃO DO ORÇAMENTO VIGENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS MUNICIPIÁRIOS DE CATANDUVA - I.P.M.C., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA**, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **DECRETA**:

**Art. 1º** Fica aberto, na Contabilidade do Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva – IPMC, de acordo com a Lei Municipal nº. 6342 de 08 de Dezembro de 2022, em seu Artigo 4º, Inciso II, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.517.500,00 (hum milhão, quinhentos e dezessete mil e quinhentos Reais), para suplementação da seguinte dotação orçamentária do orçamento do IPMC:

09.122.0016.2054.0000 COORDENAÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DO IPMC  
3.3.90.35.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA -Ficha nº 04.....R\$ 17.500,00

09.122.0016.2055.0000 MANUTENÇÃO GERAL DO IPMC  
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA -Ficha nº 11.....R\$ 1.500.000,00

**TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO:.....R\$ 1.517.500,00**

**Art. 2º** A suplementação de que trata o Artigo anterior, será coberta com recursos relativos à Redução Parcial de dotação orçamentária do orçamento vigente do I.P.M.C., de acordo com a Lei nº. 4.320, de 17 de Março de 1.964, Artigo 43, Parágrafo primeiro, Inciso III, a saber:

03 - I.P.M.C.  
03.01 - ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR DO I.P.M.C.  
99.997.9999.0999.0000- RESERVA DE CONTINGÊNCIA  
9.9.99.99.00 Reserva de Contingência - Ficha nº 018.....R\$ 1.517.500,00

**TOTAL DA REDUÇÃO:.....R\$ 1.517.500,00**

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL “JOSÉ ANTÔNIO BORELLI”, AOS 28 DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2.023.**

**PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA.

**WELLINGTON CRISTIAN VANALI**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS**

ADM/bocardi.-

**Atos de Pessoal****Comunicados**

PREFEITURA DE  
**CATANDUVA**  
SEÇÃO DE MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO

**COMUNICADO SMST 001/2023**

O Município de Catanduva, através da Seção de Medicina e Segurança do Trabalho, vem por meio deste comunicado informar aos servidores estatutários que não será mais efetuado EXAME DE RETORNO AO TRABALHO.

Tal exame seguirá sendo realizado normalmente para os servidores celetistas que se afastarem por período superior ou igual a trinta dias por motivos de acidente, parto ou doença.

Catanduva, 02 de agosto de 2023.

Renan dos Santos Medeiros  
Engenheiro de Segurança do Trabalho

**SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS**

Departamento de Compras

Dispensas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVA**

CNPJ :45.122.603/0001-02

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Número da Cotação: 07547/23

Considerando o valor estimado de, R\$ 630,00, e demais documentos que guarnecem o presente, AUTORIZO e desde já RATIFICO a formalização de ajuste com a empresa: VDR BORDADOS DE MARILIA LTDA - ME CNPJ: 01.777.965/0001-58.

Visando à AQUISIÇÃO DE 3 MASTRO COM PONTEIRA ARREDONDADA PARA USO NO TIRO DE GUERRA com fulcro no art. 75, inciso II da Lei Federal de Licitações Nº14.133/21.

Encaminho o presente, ao Setor de Compras para que se proceda à publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia, e, em trânsito direto à Secretaria de Finanças para empenho e demais formalidades nos termos da lei.

CATANDUVA, \_\_\_\_\_

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA

Prefeito do Município de Catanduva

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVA**

CNPJ :45.122.603/0001-02

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Número da Cotação: 07577/23

Considerando o valor estimado de, R\$ 220,00, e demais documentos que guarnecem o presente, AUTORIZO e desde já RATIFICO a formalização de ajuste com a empresa: FORTSUPRI - FERRAMENTAS E ACESSORIOS INDUSTRIAIS L CNPJ: 28.941.362/0001-04.

Visando à AQUISIÇÃO DE ELETRODO 2,5 MM PARA USO DE SERVIÇOS DA PREFEITURA com fulcro no art. 75, inciso II da Lei Federal de Licitações Nº14.133/21.

Encaminho o presente, ao Setor de Compras para que se proceda à publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia, e, em trânsito direto à Secretaria de Finanças para empenho e demais formalidades nos termos da lei.

CATANDUVA, \_\_\_\_\_

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA

Prefeito do Município de Catanduva

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVA**

CNPJ :45.122.603/0001-02

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Número da Cotação: 07641/23

Considerando o valor estimado de, R\$ 1.898,00, e demais documentos que guarnecem o presente, AUTORIZO e desde já RATIFICO a formalização de ajuste com a empresa: M & A COMERCIO DE MANGUEIRAS E FERRAMENTAS LTDA CNPJ: 30.105.170/0001-00.

Visando à AQUISIÇÃO DE ARQUEADORA, ESCADA, JOGO DE SOQUETE PARA A SECRETARIA DE MOBILIDADE E TRÂNSITO com fulcro no art. 75, inciso II da Lei Federal de Licitações Nº14.133/21.

Encaminho o presente, ao Setor de Compras para que se proceda à publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia, e, em trânsito direto à Secretaria de Finanças para empenho e demais formalidades nos termos da lei.

CATANDUVA, \_\_\_\_\_

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA

Prefeito do Município de Catanduva

**Licitações e Contratos****Atas de registro de preço****PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2023/3/4071****PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 98/2023****ATA DE REGISTRO 98/2023****Registro de Preços de equipamentos de proteção individual para proteção de face, produção auditiva e proteção de cabeça, para uso dos servidores municipais.****CÓDIGO AUDESP: 2023000000137****IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES**

Ata de Registro de Preços que entre si celebram, O **MUNICÍPIO DE CATANDUVA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Catanduva-SP, à Praça Conde Francisco Matarazzo nº 01, inscrita no CNPJ. sob nº 45.122.603/0001-02, representada pelo Prefeito Municipal **PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA**, brasileiro, solteiro, religioso, portador do RG nº 19.332.569 SP/SSP e inscrito no CPF sob nº 106.434.738-07, nascido em 06/11/1966, residente e domiciliado à Condomínio Marcilio Patriani, Rua Pará, 433, Apto 112, 11º andar, Centro, CEP 15800-040, na cidade de Catanduva/SP, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SMA**, representada por **RICHARD FARINAZZO CASAL**, brasileiro, casado, portador do RG nº 25.595.558-3 e inscrito no CPF sob nº 213.287.428-06, nascido em 22/02/1974, residente e domiciliado à Rua taquaral, nº 80, Sebastião Moraes, CEP 15.807-345, na cidade de Catanduva/SP, **órgão gerenciador do registro**, e as empresas:

**ATLAS EQUIPAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 44.219.136/0001-62, sediada à Rua João Sguário, 691 - Cidade Industrial de Curitiba, CEP: 81.170-000, na cidade de Curitiba/PR, com endereço eletrônico [contatoatlasadm@gmail.com](mailto:contatoatlasadm@gmail.com) e telefone (41) 98729-2686, neste ato representada por **JULIO CESAR DE CARVALHO LOPES**, brasileiro, divorciado, empresário, portador do RG nº 6448260-2, inscrito no CPF sob o nº 025.342.019-99, residente e domiciliado à Rua João Sguário, 691 - Cidade Industrial de Curitiba, CEP: 81.170-000, na cidade de Curitiba/PR;

**FORTE SINAL EQUIPAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 26.729.755/0001-15, sediada à Rua Garrincha do Mato Grosso, nº 440, setor 2, Jd. Vale das Peróbas, CEP 86.709-742, na cidade de Arapongas/PR, com endereço eletrônico [fortesinal@fortesinal.com.br](mailto:fortesinal@fortesinal.com.br) e telefone (43) 3252-7897, neste ato representada por **LEONARDO DA SILVA COSTA**, brasileiro, casado, sócio administrador, portador do RG nº 13.384.528-3, inscrito no CPF sob o nº 056.413.329-92, com endereço comercial à Rua Francelho N° 72 Villa Nova, CEP 86.707-040, Arapongas/PR;

**M.O.A.B SOLUZIONI LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 47.944.404/0001-05, sediada à Avenida 01, n.46 centro, CEP 13.500-400, na cidade de Rio Claro /SP, com endereço eletrônico [moabsoluzioni@gmail.com](mailto:moabsoluzioni@gmail.com) e telefone (19) 99526-4707, neste ato representada por **LUAN VITOR PEREIRA ROCHA**, brasileiro, solteiro, sócio administrador, portador do RG nº 50.583.492-3, inscrito no CPF sob o nº 380.699.848-56, residente e domiciliado à Avenida 01, n.º46, Centro, CEP 13.500-400, Rio Claro/SP;

**ZT COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 37.439.856/0001-78, sediada à Rua Almirante Brasil, 618 - Mooca, CEP 03.162-010, na cidade de São Paulo /SP, com endereço eletrônico [bruna.muniz@ztepis.com.br](mailto:bruna.muniz@ztepis.com.br) e telefone (11) 2694-4887, neste ato representada por **JULIA BUENO DOS SANTOS**, brasileira, solteira, vendedora de licitação, portadora do RG nº 39.576.383-6, inscrito no CPF sob o nº 510.271.848-71, residente e

domiciliada à Rua Alto Alecrim nº 76, Jardim das Rosas, CEP 03909-160, São Paulo - SP, resolvem REGISTRAR OS PREÇOS de acordo com o mapa comparativo de preços anexo a esta ata, que é parte integrante e indissociável.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - A presente Ata tem por objeto **Registro de Preços de equipamentos de proteção individual para proteção de face, produção auditiva e proteção de cabeça, para uso dos servidores municipais**, conforme especificações constantes no Anexo I do edital.

1.2 – Este instrumento não obriga o Município de Catanduva a solicitar o produto contido na ata, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurando ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

2.1 – A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses.

2.2 – A vigência da Ata de Registro de Preços iniciar-se-á após a sua publicação.

2.3 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata a o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO**

3.1 - O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pelo MUNICIPIO DE CATANDUVA/SP, mediante emissão da Solicitação de Fornecimento, observadas as disposições contidas no Edital.

3.2 - O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante o comprovado recebimento, pelo Fornecedor da Solicitação de Fornecimento, decorrente desta Ata de Registro de Preços.

3.2. O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO DO OBJETO**

4.1 - O objeto deverá ser fornecido sempre que solicitado, de acordo com a necessidade de consumo de cada item em sua Secretaria, devendo ser entregue na Rua São Paulo n. 777 – Porta 10 – Higienópolis – Catanduva-SP, no prazo estipulado no pedido de compra.

14.1.1 - O prazo para retirada total dos produtos será de aproximadamente 12 (doze) meses.

4.2 - Qualquer falha que ocorrer no fornecimento do objeto fica sob total responsabilidade da licitante vencedora.

4.3 - Caso a pessoa jurídica não cumprir com o fornecimento do objeto, a mesma estará deixando de cumprir o compromisso e ficará sujeita as sanções do art. 87 da Lei Federal 8.666/93, bem como implicará na decadência do direito do licitante à inclusão dos seus preços no sistema de registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

4.4 – O fornecimento do objeto em decorrência da licitação será efetuada independentemente de contrato formal, nos termos do art. 62 da Lei n.º 8.666/93, reconhecendo desde já o licitante que a Ata de Registro de Preços, as Solicitações e empenhos representam compromisso entre as partes.

4.5 – Caso o fornecimento não esteja em conformidade com pedido/descrição, será rejeitada, obrigando-se o detentor do registro executar da forma correta, sem prejuízo para o Município de Catanduva.

4.6 - Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicadas as sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

5.1 – Os pagamentos serão feitos **em até 28 (vinte e oito) dias**, diretamente em contas bancárias fornecidas:

**ATLAS EQUIPAMENTOS LTDA** Conta nº 57009-5, Agência 2803-7, Banco do Brasil;

**FORTE SINAL EQUIPAMENTOS LTDA** Conta nº 63.624-X, Agência 0359-X, Banco do Brasil;

**M.O.A.B SOLUZIONI LTDA** Conta nº 96196-5, Agência 172-4, Banco do Brasil;

**ZT COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO LTDA** Conta nº 18.472, Agência 5122, Banco Sicoob, **após o recebimento da Nota Fiscal**, acompanhada dos comprovantes de pagamento de todas as suas obrigações tributárias e encargos trabalhistas e sociais.

5.2- Se cabível, a Contratante reterá os valores correspondentes a tributos relacionados à execução do objeto.

5.3 – Será considerado atraso no pagamento, se decorridos 90 (noventa) dias do prazo constante no item **5.1**, não houve adimplemento pela Administração, o que acarretará juros de 0,5% ao mês, multa de 10% sobre o valor da nota fiscal, bem como atualização monetária através do I.P.C.A.

5.4 – Não será aplicado o disposto no item **5.3** em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao detentor do registro, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

#### **6 - DOS PREÇOS REGISTRADOS E CONTROLE:**

6.1 - O MUNICIPIO DE CATANDUVA-SP, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

6.2. O preço registrado e a indicação do respectivo fornecedor detentor da Ata serão divulgados em meio eletrônico.

#### **7 – DA REVISÃO DOS VALORES REGISTRADOS.**

7 – Não haverá revisão dos valores registrados<sup>1</sup>.

#### **8 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS E DAS SANÇÕES.**

8.1 - O fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar Nota de Empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir seu preço registrado na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado; e,
- d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/93 de 1.993 e da lei nº 10.520/02.

8.2. O cancelamento de registro nas hipóteses prevista no item 8.1, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.3 – O cancelamento do registro poderá também por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados por:

- a) razões de interesse público; e,
- b) a pedido do fornecedor.

8.4 - Ainda, caso o(s) fornecedor(es) descumpram o disposto no edital e na ata de Registro, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento ou não cumprir com a execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo

<sup>1</sup> Cláusula adequada de acordo com a determinação do TC 007207.989.15-3.

ou cometer fraude fiscal de além de ter o cancelamento do Registro de Preços, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, se sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

1- **Advertência**,

2 - **Multa de até 20%** (vinte por cento) sobre o valor total do preço registrado em caso de inadimplência total ou parcial;

3 - **Suspensão do direito de licitar** e de contratar com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, dependendo da natureza e gravidade da falta, consideradas as circunstâncias e interesse da própria municipalidade; e,

4 - **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com o Município em função da natureza e gravidade da falta cometida ou em caso de reincidência, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

8.5 - As multas previstas não tem caráter compensatório, porém, moratório, e conseqüentemente o pagamento delas não exime a detentora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município.

8.6 - As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste o Município de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.

8.7 - Os valores básicos das multas a serem cobradas pelo Município serão cobrados através documentos emitidos pela municipalidade.

8.8 - Nos termos do parágrafo 3º do art. 86 e do parágrafo 1º do art. 87 da Lei 8.666/93, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES**

### **9.1 - Do fornecedor:**

9.1.1 - Caso lhe seja solicitado o produto, o participante da Ata, passa a ter as seguintes obrigações:

- a) – cumprir todo o disposto no edital e bem como nesta Ata;
- b) – Responder civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento da Ata venha diretamente ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados ao Município de Catanduva, a terceiros, bem como ao Patrimônio Público;
- c) – Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes do cumprimento da Ata, bem como, o Município se isenta de qualquer vínculo empregatício; e
- d) – manter durante a vigência da Ata todas as condições exigidas no edital.

9.1.2 - A qualidade dos produtos será de inteira responsabilidade do detentor da Ata.

### **9.2 - Do Município**

- a) – Prestar todos os esclarecimentos necessários para a Execução da Ata de Registro de Preços;
- b) – promover a fiscalização do produto quando da entrega;
- c) – elaborar e manter atualizada a listagem de preço do produto da Ata; e
- d) – Promover o pagamento na época oportuna conforme avençado no presente instrumento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

10.1 - A presente Ata será divulgada no Portal da Internet Cópias deste edital poderão ser obtidas no **link**: <http://www.catanduva.sp.gov.br/financas/portal-transparencia/>.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI Nº 13.709/2018**

- 11.1 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- 11.2 As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – a que tem acesso em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.
- 11.3 As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.
- 11.4 A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.
- 11.5 A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.
- 11.6 A comunicação que trata o item 11, deverá conter:
- Breve relato dos fatos e descrição da natureza dos dados pessoais afetados;
  - Informações sobre os titulares envolvidos;
  - Informação sobre as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados;
  - Os riscos relacionados ao incidente;
  - Os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e
  - As medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo causado.
- 11.7 A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula.
- 11.8 O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos o mais absoluto dever de sigilo.
- 11.9 As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo, etc.
- 11.10 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo 30 (trinta)

dias, sob instruções e na medida do determinado pela CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

- 11.11 Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:**

12.1 - As dúvidas decorrentes da presente Ata serão dirimidas no Foro da Comarca de Catanduva/SP.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1 - O Município de Catanduva não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços, principalmente se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado.

13.2. A despesa com as solicitações ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da nota de empenho pelo órgão e/ou unidade administrativa interessada.

13.3 - Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no edital.

13.4 - E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente Ata, assinam este instrumento em 3 (três) vias de igual e teor e forma.

Catanduva/SP, 28 de junho de 2023.

---

**PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

---

**RICHARD FARINAZZO CASAL**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SMA**  
**ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO**

---

**JULIO CESAR DE CARVALHO LOPES**  
**ATLAS EQUIPAMENTOS LTDA**  
**DETENTOR DO REGISTRO DE PREÇOS**

---

**LEONARDO DA SILVA COSTA**  
**FORTE SINAL EQUIPAMENTOS LTDA**  
**DETENTOR DO REGISTRO DE PREÇOS**

---

**LUAN VITOR PEREIRA ROCHA**  
**M.O.A.B SOLUZIONI LTDA**  
**DETENTOR DO REGISTRO DE PREÇOS**

---

**JULIA BUENO DOS SANTOS**  
**ZT COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO LTDA**  
**DETENTOR DO REGISTRO DE PREÇOS**



## VALOR REGISTRADO



## Prefeitura Municipal de Catanduva

Praça Conde Francisco Matarazzo

CNPJ: 45122603/0001-02

Classificação Final dos Itens por Proponentes

Página 1 de 1

Licitação: 000137/23 PREGÃO ELETRÔNICO

<b>14459 - FORTE SINAL EQUIPAMENTOS - EIRELI - EPP</b>						
Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
3	001.013.002	CAPACETE DE SEGURANCA CLASSE B	UN	150	45,00	6.750,00
Valor Total Geral:						6.750,00
<b>29967 - ATLAS EQUIPAMENTOS LTDA</b>						
Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
2	001.001.212	OCULOS DE PROTECAO CONTRA IMPACTOS	UN	250	3,18	795,00
Valor Total Geral:						795,00
<b>31217 - ZT COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE PROTECAO LTDA</b>						
Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	001.013.001	CAPACETE CONJUGADO COM PROTETOR FACIALKIT		300	94,66	28.398,00
Valor Total Geral:						28.398,00
<b>31222 - M.O.A.B. SOLUZIONI LTDA</b>						
Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
4	001.001.053	PROTETOR AURICULAR TIPO PLUG	PAR	600	1,59	954,00
5	001.001.027	PROTETOR AURICULAR TIPO CONCHA	UN	150	26,50	3.975,00
Valor Total Geral:						4.929,00
Valor Total da Licitação:						40.872,00

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2023/5/11189**  
**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 142/2023**

**ATA DE REGISTRO 142/2023**

**Registro de Preços para aquisição de “Uniformes e Acessórios”, para uso da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura.**

**IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES**

Ata de Registro de Preços que entre si celebram, O **MUNICÍPIO DE CATANDUVA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Catanduva-SP, à Praça Conde Francisco Matarazzo nº 01, inscrita no CNPJ. sob nº 45.122.603/0001-02, representada pelo Prefeito Municipal **PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA**, brasileiro, solteiro, religioso, portador do RG nº 19.332.569 SP/SSP e inscrito no CPF sob nº 106.434.738-07, nascido em 06/11/1966, residente e domiciliado à Condomínio Marcilio Patriani, Rua Pará, 433, Apto 112, 11º andar, Centro, CEP 15800-040, na cidade de Catanduva/SP, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA - SEMA**, representada por **JULIA CASSIANO WAYEGO**, brasileira, casada, Bacharela em Gestão Ambiental, portadora do RG nº 44.504.475-5-SSP/SP e inscrita no CPF sob nº 395.801.228-06, nascida em 13/12/1988, residente e domiciliada à Rua Ribeirão Preto, nº 446, Vila Rodrigues, CEP 15.801-340, na cidade Catanduva/SP, **órgão gerenciador do registro**, e a empresa:

**CONFECTIL CONFECÇÕES DE MALHAS E UNIFORMES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 28.072.275/0001-50, sediada à Rua Santos Saraiva, 1309, Subsolo 1, Estreito, CEP 88070-101, na cidade de Florianópolis-SC, com endereço eletrônico [comercial@confectil.com.br](mailto:comercial@confectil.com.br), e telefone (48) 3364-5949 / (48) 99950-0111, neste ato representada por **TIANE REGINA VESSLING**, brasileira, solteira, comerciante, portadora do RG nº 3095164 – SSP-RS, inscrito no CPF sob o nº 984.024.049-87, residente e domiciliado à Rua General Estilac Leal, nº 75, Coqueiros, CEP: 88.080-760, na cidade de Florianópolis-SC, resolvem REGISTRAR OS PREÇOS de acordo com o mapa comparativo de preços anexo a esta ata, que é parte integrante e indissociável.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - A presente Ata tem por objeto **Registro de Preços para aquisição de “Uniformes e Acessórios”, para uso da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura**, conforme especificações constantes no Anexo I do edital.

1.2 – Este instrumento não obriga o Município de Catanduva a solicitar o produto contido na ata, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurando ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

2.1 – A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses.

2.2 – A vigência da Ata de Registro de Preços iniciar-se-á após a sua publicação.

2.3 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata a o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO**

3.1 - O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pelo MUNICIPIO DE CATANDUVA/SP, mediante emissão da Solicitação de Fornecimento, observadas as disposições contidas no Edital.

3.2 - O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante o comprovado recebimento, pelo Fornecedor da Solicitação de Fornecimento, decorrente desta Ata de Registro de Preços.

3.2. O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO DO OBJETO**

4.1 - O objeto deverá ser executado sempre que solicitado, conforme especificações constantes no Anexo I do edital.

14.2 - Qualquer falha que ocorrer no fornecimento do objeto fica sob total responsabilidade da licitante vencedora.

4.3 - Caso a pessoa jurídica não cumprir com a execução do objeto, a mesma estará deixando de cumprir o compromisso e ficará sujeita as sanções do art. 87 da Lei Federal 8.666/93, bem como implicará na decadência do direito do licitante à inclusão dos seus preços no sistema de registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

4.4 – A execução do objeto em decorrência da licitação será efetuada independentemente de contrato formal, nos termos do art. 62 da Lei n.º 8.666/93, reconhecendo desde já o licitante que a Ata de Registro de Preços, as Solicitações e empenhos representam compromisso entre as partes.

4.5 – Caso a execução do objeto não esteja em conformidade com pedido/descrição, será rejeitada, obrigando-se o detentor do registro executar da forma correta, sem prejuízo para o Município de Catanduva.

4.6 - Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicadas as sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

5.1 – Os pagamentos serão feitos **em até 28 (vinte e oito) dias**, diretamente em conta bancária fornecida, Conta nº 109.018-6, Agência 1386-2, Banco do Brasil, **após o recebimento da Nota Fiscal**, acompanhada dos comprovantes de pagamento de todas as suas obrigações tributárias e encargos trabalhistas e sociais.

5.2- Se cabível, a Contratante reterá os valores correspondentes a tributos relacionados à execução do objeto.

5.3 – Será considerado atraso no pagamento, se decorridos 90 (noventa) dias do prazo constante no item **5.1**, não houve adimplemento pela Administração, o que acarretará juros de 0,5% ao mês, multa de 10% sobre o valor da nota fiscal, bem como atualização monetária através do I.P.C.A.

5.4 – Não será aplicado o disposto no item **5.3** em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao detentor do registro, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS REGISTRADOS E CONTROLE:**

6.1 - O MUNICIPIO DE CATANDUVA-SP, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA** adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

6.2. O preço registrado e a indicação do respectivo fornecedor detentor da Ata serão divulgados em meio eletrônico.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO DOS VALORES REGISTRADOS.**

7 – Não haverá revisão dos valores registrados<sup>1</sup>.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS E DAS SANÇÕES.**

<sup>1</sup> Cláusula adequada de acordo com a determinação do TC 007207.989.15-3.

8.1 - O fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar Nota de Empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir seu preço registrado na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado; e,
- d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/93 de 1.993 e da lei nº 10.520/02.

8.2. O cancelamento de registro nas hipóteses prevista no item 8.1, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.3 – O cancelamento do registro poderá também por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados por:

- a) razões de interesse público; e,
- b) a pedido do fornecedor.

8.4 - Ainda, caso o(s) fornecedor(es) descumpram o disposto no edital e na ata de Registro, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento ou não cumprir com a execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal de além de ter o cancelamento do Registro de Preços, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, se sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

1- **Advertência**,

2 - **Multa de até 20%** (vinte por cento) sobre o valor total do preço registrado em caso de inadimplência total ou parcial;

3 - **Suspensão do direito de licitar** e de contratar com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, dependendo da natureza e gravidade da falta, consideradas as circunstâncias e interesse da própria municipalidade; e,

4 - **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com o Município em função da natureza e gravidade da falta cometida ou em caso de reincidência, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

8.5 - As multas previstas não tem caráter compensatório, porém, moratório, e conseqüentemente o pagamento delas não exime a detentora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município.

8.6 - As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste o Município de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.

8.7 - Os valores básicos das multas a serem cobradas pelo Município serão cobrados através documentos emitidos pela municipalidade.

8.8 – Nos termos do parágrafo 3º do art. 86 e do parágrafo 1º do art. 87 da Lei 8.666/93, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES**

### **9.1 - Do fornecedor:**

9.1.1 - Caso lhe seja solicitado o produto, o participante da Ata, passa a ter as seguintes obrigações:

- a) – cumprir todo o disposto no edital e bem como nesta Ata;

- b) – Responder civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento da Ata venha diretamente ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados ao Município de Catanduva, a terceiros, bem como ao Patrimônio Público;
- c) – Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes do cumprimento da Ata, bem como, o Município se isenta de qualquer vínculo empregatício; e
- d) – manter durante a vigência da Ata todas as condições exigidas no edital.

9.1.2 - A qualidade dos produtos será de inteira responsabilidade do detentor da Ata.

## **9.2 - Do Município**

- a) – Prestar todos os esclarecimentos necessários para a Execução da Ata de Registro de Preços;
- b) – promover a fiscalização do produto quando da entrega;
- c) – elaborar e manter atualizada a listagem de preço do produto da Ata; e
- d) – Promover o pagamento na época oportuna conforme avençado no presente instrumento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

10.1 - A presente Ata será divulgada no Portal da Internet <http://www.catanduva.sp.gov.br:8082/pronimtb/index.asp> - Administração - Licitações.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI Nº 13.709/2018**

- 11.1 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- 11.2 As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – a que tem acesso em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.
- 11.3 As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.
- 11.4 A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.
- 11.5 A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.
- 11.6 A comunicação que trata o item 11, deverá conter:
  - a) Breve relato dos fatos e descrição da natureza dos dados pessoais afetados;
  - b) Informações sobre os titulares envolvidos;
  - c) Informação sobre as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados;



- d) Os riscos relacionados ao incidente;
- e) Os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e
- f) As medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo causado.
- 11.7 A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula.
- 11.8 O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos o mais absoluto dever de sigilo.
- 11.9 As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo, etc.
- 11.10 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.
- 11.11 Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:**

12.1 - As dúvidas decorrentes da presente Ata serão dirimidas no Foro da Comarca de Catanduva/SP.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1 - O Município de Catanduva não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços, principalmente se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado.

13.2 A despesa com as solicitações ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da nota de empenho pelo órgão e/ou unidade administrativa interessada.

13.3 - Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no edital.

13.4 - E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente Ata, assinam este instrumento em 3 (três) vias de igual e teor e forma.

Catanduva/SP, 01 de agosto de 2023

\_\_\_\_\_  
**PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

\_\_\_\_\_  
**JULIA CASSIANO WAYEGO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA - SEMA**  
**ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO**

\_\_\_\_\_  
**TIANE REGINA VESSLING**  
**CONFECTIL CONFECÇÕES DE MALHAS E UNIFORMES LTDA**  
**DETENTOR DO REGISTRO DE PREÇOS**



## VALOR REGISTRADO

**Prefeitura Municipal de Catanduva**

Praça Conde Francisco Matarazzo

CNPJ: 45122603/0001-02

**Classificação Final dos Itens por Proponentes**

Page 1 of 1

Licitação: 000239/23 PREGÃO ELETRÔNICO

31437 - CONFECTIL CONFECÇÕES DE MALHAS E UNIFORMES LTDA			
Item	Lote	Descrição do Lote	Valor Total
4	00000004	Lote 04 - Macacão	12.171,90
Valor Total Geral:			12.171,90
Valor Total da Licitação:			12.171,90

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2023/6/12406**  
**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 148/2023**  
**ATA DE REGISTRO 148/2023**

**Registro de Preços de fornecimento de 8.000(oito mil) toneladas de pedra britada, para uso no Departamento de Serviços, em diversos locais da cidade, conforme especificações constantes no o Anexo I do edital.**

**IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES**

Ata de Registro de Preços que entre si celebram, O **MUNICÍPIO DE CATANDUVA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Catanduva-SP, à Praça Conde Francisco Matarazzo nº 01, inscrita no CNPJ. sob nº 45.122.603/0001-02, representada pelo Prefeito Municipal **PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA**, brasileiro, solteiro, religioso, portador do RG nº 19.332.569 SP/SSP e inscrito no CPF sob nº106.434.738-07, nascido em 06/11/1966, residente e domiciliado à Condomínio Marcilio Patriani, Rua Pará, 433, Apto 112, 11º andar, Centro, CEP 15800-040, na cidade de Catanduva/SP, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS - SMOS**, representada por **MARCOS QUEIROZ COELHO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG 14.727.119, inscrito no CPF 133.438.658-77, nascimento 14/05/1965, residente e domiciliado à Rua Monte Alto, nº103, Bairro Vila Lunardelli, na cidade de Catanduva/SP, **órgão gerenciador do registro**, e a empresa:

**COPLAN CONSTRUTORA PLANALTO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 49.681.778/0001-00, sediada à Rua Libero Badaro, nº 182, Sala 90, Centro, CEP: 01008-000, na cidade de São Paulo/SP, com endereço eletrônico [concorrencia@coplan.com.br](mailto:concorrencia@coplan.com.br) / [francine@coplan.com.br](mailto:francine@coplan.com.br), e telefone (17) 2139-8888, neste ato representada por **JOSÉ HENRIQUE NEVES DE AZEVEDO**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 14.560.598-x, inscrito no CPF sob o nº 038.911.818-41, residente e domiciliado à Fazenda Aurora, Gleba C, S/N, En Modelo, CEP 15115-000, na cidade de Bady Bassit/SP, resolvem REGISTRAR OS PREÇOS de acordo com o mapa comparativo de preços anexo a esta ata, que é parte integrante e indissociável.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - A presente Ata tem por objeto **Registro de Preços de fornecimento de 8.000(oito mil) toneladas de pedra britada, para uso no Departamento de Serviços, em diversos locais da cidade, conforme especificações constantes no o Anexo I do edital.**

1.2 – Este instrumento não obriga o Município de Catanduva a solicitar o produto contido na ata, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurando ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

2.1 – A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses.

2.2 – A vigência da Ata de Registro de Preços iniciar-se-á após a sua publicação.

2.3 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata a o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO**

3.1 - O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pelo MUNICIPIO DE CATANDUVA/SP, mediante emissão da Solicitação de Fornecimento, observadas as disposições contidas no Edital.

3.2 - O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante o comprovado recebimento, pelo Fornecedor da Solicitação de Fornecimento, decorrente desta Ata de Registro de Preços.

3.2. O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZOS PARA FORNECIMENTO**

4.1 - O objeto deverá ser entregue conforme a necessidade e solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços, em até 03(três) dias úteis após a solicitação, no local determinado, sendo que o transporte e a descarga do equipamento será de responsabilidade da empresa vencedora da licitação.

4.2 - Qualquer dano que ocorrer na entrega do produto fica sob total responsabilidade da licitante vencedora.

4.3 - Caso a pessoa jurídica não cumprir o prazo de entrega estipulado, a mesma estará deixando de cumprir o compromisso e ficará sujeita as sanções do art. 87 da Lei Federal 8.666/93, bem como implicará na decadência do direito do licitante à inclusão dos seus preços no sistema de registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

4.4 - Os fornecimentos realizados em decorrência da licitação serão efetuados independentemente de contrato formal, nos termos do art. 62 da Lei n.º 8666/93, reconhecendo desde já o licitante que a Ata de Registro de Preços, as Solicitações de Fornecimento e empenhos representam compromisso entre as partes.

4.5 - O produto deverá estar em conformidade com pedido/descrição, e será rejeitado caso não seja compatível, obrigando-se o fornecedor a substituí-lo no prazo solicitado, sem prejuízo para o Município de Catanduva.

4.6 - Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicados as sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

5.1 – Quando solicitados os produtos, os pagamentos serão efetuados em até 28 (vinte e oito) dias, diretamente na conta bancária fornecida:

Conta nº 51-5, Agência 3499-1, Banco Bradesco, após a entrega e emissão de nota fiscal/documento equivalente, junto com toda a regularidade fiscal e trabalhista.

#### **6 - DOS PREÇOS REGISTRADOS E CONTROLE:**

6.1 - O MUNICIPIO DE CATANDUVA-SP, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS**, adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

6.2. O preço registrado e a indicação do respectivo fornecedor detentor da Ata serão divulgados em meio eletrônico.

#### **7 – DA REVISÃO DOS VALORES REGISTRADOS.**

7 – Não haverá revisão dos valores registrados<sup>1</sup>.

#### **8 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS E DAS SANÇÕES.**

8.1 - O fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar Nota de Empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir seu preço registrado na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado; e,

<sup>1</sup> Cláusula adequada de acordo com a determinação do TC 007207.989.15-3.

d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/93 de 1.993 e da lei nº 10.520/02.

8.2. O cancelamento de registro nas hipóteses prevista no item 8.1, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.3 – O cancelamento do registro poderá também por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados por:

- a) razões de interesse público; e,
- b) a pedido do fornecedor.

8.4 - Ainda, caso o(s) fornecedor(es) descumpram o disposto no edital e na ata de Registro, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento ou não cumprir com a execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal de além de ter o cancelamento do Registro de Preços, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, se sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

1- **Advertência**,

2 - **Multa de até 20%** (vinte por cento) sobre o valor total do preço registrado em caso de inadimplência total ou parcial;

3 - **Suspensão do direito de licitar** e de contratar com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, dependendo da natureza e gravidade da falta, consideradas as circunstâncias e interesse da própria municipalidade; e,

4 - **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com o Município em função da natureza e gravidade da falta cometida ou em caso de reincidência, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

8.5 - As multas previstas não tem caráter compensatório, porém, moratório, e conseqüentemente o pagamento delas não exime a detentora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município.

8.6 - As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste o Município de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.

8.7 - Os valores básicos das multas a serem cobradas pelo Município serão cobrados através documentos emitidos pela municipalidade.

8.8 – Nos termos do parágrafo 3º do art. 86 e do parágrafo 1º do art. 87 da Lei 8.666/93, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES**

### **9.1 - Do fornecedor:**

9.1.1 - Caso lhe seja solicitado o produto, o participante da Ata, passa a ter as seguintes obrigações:

- a) – cumprir todo o disposto no edital e bem como nesta Ata;
- b) – Responder civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento da Ata venha diretamente ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados ao Município de Catanduva, a terceiros, bem como ao Patrimônio Público;
- c) – Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes do cumprimento da Ata, bem como, o Município se isenta de

qualquer vínculo empregatício; e

d) – manter durante a vigência da Ata todas as condições exigidas no edital.

9.1.2 - A qualidade dos produtos será de inteira responsabilidade do detentor da Ata.

## **9.2 - Do Município**

a) – Prestar todos os esclarecimentos necessários para a Execução da Ata de Registro de Preços;

b) – promover a fiscalização do produto quando da entrega;

c) – elaborar e manter atualizada a listagem de preço do produto da Ata; e

d) – Promover o pagamento na época oportuna conforme avençado no presente instrumento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

10.1 - A presente Ata será divulgada no Portal da Internet Cópias deste edital poderão ser obtidas no **link**:

<http://www.catanduva.sp.gov.br/financas/portal-transparencia/>.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI Nº 13.709/2018**

11.1 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

11.2 As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – a que tem acesso em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

11.3 As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

11.4 A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

11.5 A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

11.6 A comunicação que trata o item 11, deverá conter:

a) Breve relato dos fatos e descrição da natureza dos dados pessoais afetados;

b) Informações sobre os titulares envolvidos;

c) Informação sobre as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados;

d) Os riscos relacionados ao incidente;

e) Os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e

f) As medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo causado.



- 11.7 A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula.
- 11.8 O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos o mais absoluto dever de sigilo.
- 11.9 As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo, etc.
- 11.10 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.
- 11.11 Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:**

12.1 - As dúvidas decorrentes da presente Ata serão dirimidas no Foro da Comarca de Catanduva/SP.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1 - O Município de Catanduva não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços, principalmente se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado.

13.2. A despesa com as solicitações ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da nota de empenho pelo órgão e/ou unidade administrativa interessada.

13.3 - Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no edital.

13.4 - E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente Ata, assinam este instrumento em 3 (três) vias de igual e teor e forma.

Catanduva/SP, 28 de julho de 2023

---

**PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

---

**MARCOS QUEIROZ COELHO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS - SMOS**  
**ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO**

---

**JOSÉ HENRIQUE NEVES DE AZEVEDO**  
**COPLAN CONSTRUTORA PLANALTO LTDA**  
**DETENTOR DO REGISTRO DE PREÇOS**



## VALOR REGISTRADO



## Prefeitura Municipal de Catanduva

Praça Conde Francisco Matarazzo

CNPJ: 45122603/0001-02

Classificação Final dos Itens por Proponentes

Page 1 of 1

Licitação: 000246/23 PREGÃO ELETRÔNICO

## 19988 - COPLAN CONSTRUTORA PLANALTO LTDA

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	159.002.062	PEDRA BRITA 1 - 16MM	TON	2.000	80,00	160.000,00
2	159.002.063	PEDRA BRITA 2 - 22 MM	TON	1.000	105,65	105.650,00
4	159.002.065	PEDRISCO - 9 MM	TON	2.000	90,65	181.300,00
5	159.002.066	BGS - BRITA GRADUADA SIMPLES	TON	1.000	88,65	88.650,00
Valor Total Geral:						535.600,00
Valor Total da Licitação:						535.600,00

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2023/6/12710**  
**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 151/2023**  
**ATA DE REGISTRO 151/2023**

**Registro de Preços de fornecimento de areia grossa lavada e areia fina lavada, para uso de todas as secretarias da municipalidade, conforme especificações constantes no o Anexo I do edital.**

**IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES**

Ata de Registro de Preços que entre si celebram, O **MUNICÍPIO DE CATANDUVA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Catanduva-SP, à Praça Conde Francisco Matarazzo nº 01, inscrita no CNPJ. sob nº 45.122.603/0001-02, representada pelo Prefeito Municipal **PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA**, brasileiro, solteiro, religioso, portador do RG nº 19.332.569 SP/SSP e inscrito no CPF sob nº106.434.738-07, nascido em 06/11/1966, residente e domiciliado à Condomínio Marcilio Patriani, Rua Pará, 433, Apto 112, 11º andar, Centro, CEP 15800-040, na cidade de Catanduva/SP, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS - SMOS**, representada por **MARCOS QUEIROZ COELHO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG 14.727.119, inscrito no CPF 133.438.658-77, nascimento 14/05/1965, residente e domiciliado à Rua Monte Alto, nº103, Bairro Vila Lunardelli, na cidade de Catanduva/SP, **órgão gerenciador do registro**, e a empresa:

**MARCIA REGINA ZAMPERLINE TOMIATTI – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 05.206.502/0001-97, sediada à Rua Avelino e Otacilio Alves de Oliveira, nº 585, CEP: 15.410-000, na cidade de Cajobi - SP, com endereço eletrônico [zamperlinicajobi@gmail.com](mailto:zamperlinicajobi@gmail.com) / [marciazamperline@gmail.com](mailto:marciazamperline@gmail.com) , e telefone (17) 3563-3405, neste ato representada por **MARCIA REGINA ZAMPERLINE TOMIATTI**, brasileira, casada, advogada, portadora do RG nº 17.514.191-5, inscrito no CPF sob o nº 088.208.118-71, residente e domiciliado à Rua Avelino e Otacilio Alves de Oliveira, nº 585, CEP: 15.410-000, na cidade de Cajobi - SP, resolvem REGISTRAR OS PREÇOS de acordo com o mapa comparativo de preços anexo a esta ata, que é parte integrante e indissociável.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - A presente Ata tem por objeto **Registro de Preços de fornecimento de areia grossa lavada e areia fina lavada, para uso de todas as secretarias da municipalidade, conforme especificações constantes no o Anexo I do edital.**

1.2 – Este instrumento não obriga o Município de Catanduva a solicitar o produto contido na ata, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurando ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

2.1 – A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses.

2.2 – A vigência da Ata de Registro de Preços iniciar-se-á após a sua publicação.

2.3 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata a o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO**

3.1 - O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pelo MUNICIPIO DE CATANDUVA/SP, mediante emissão da Solicitação de Fornecimento, observadas as disposições contidas no Edital.

3.2 - O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante o comprovado recebimento, pelo Fornecedor da Solicitação de Fornecimento, decorrente desta Ata de Registro de Preços.

3.2. O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZOS PARA FORNECIMENTO**

4.1 - O objeto deverá ser entregue conforme a necessidade e solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços, em até 02(dois) dias úteis após a solicitação, no local determinado, sendo que o transporte e a descarga do equipamento será de responsabilidade da empresa vencedora da licitação.

4.2 - Qualquer dano que ocorrer na entrega do produto fica sob total responsabilidade da licitante vencedora.

4.3 - Caso a pessoa jurídica não cumprir o prazo de entrega estipulado, a mesma estará deixando de cumprir o compromisso e ficará sujeita as sanções do art. 87 da Lei Federal 8.666/93, bem como implicará na decadência do direito do licitante à inclusão dos seus preços no sistema de registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

4.4 - Os fornecimentos realizados em decorrência da licitação serão efetuados independentemente de contrato formal, nos termos do art. 62 da Lei n.º 8666/93, reconhecendo desde já o licitante que a Ata de Registro de Preços, as Solicitações de Fornecimento e empenhos representam compromisso entre as partes.

4.5 - O produto deverá estar em conformidade com pedido/descrição, e será rejeitado caso não seja compatível, obrigando-se o fornecedor a substituí-lo no prazo solicitado, sem prejuízo para o Município de Catanduva.

4.6 - Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicados as sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

5.1 – Quando solicitados os produtos, os pagamentos serão efetuados em até 28 (vinte e oito) dias, diretamente na conta bancária fornecida:

Conta nº 3111-9, Agência 2446, Banco Bradesco, após a entrega e emissão de nota fiscal/documento equivalente, junto com toda a regularidade fiscal e trabalhista.

#### **6 - DOS PREÇOS REGISTRADOS E CONTROLE:**

6.1 - O MUNICÍPIO DE CATANDUVA-SP, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS**, adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

6.2. O preço registrado e a indicação do respectivo fornecedor detentor da Ata serão divulgados em meio eletrônico.

#### **7 – DA REVISÃO DOS VALORES REGISTRADOS.**

7 – Não haverá revisão dos valores registrados<sup>1</sup>.

#### **8 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS E DAS SANÇÕES.**

8.1 - O fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar Nota de Empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir seu preço registrado na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no

<sup>1</sup> Cláusula adequada de acordo com a determinação do TC 007207.989.15-3.

mercado; e,

d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/93 de 1.993 e da lei nº 10.520/02.

8.2. O cancelamento de registro nas hipóteses prevista no item 8.1, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.3 – O cancelamento do registro poderá também por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados por:

a) razões de interesse público; e,

b) a pedido do fornecedor.

8.4 - Ainda, caso o(s) fornecedor(es) descumpram o disposto no edital e na ata de Registro, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento ou não cumprir com a execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal de além de ter o cancelamento do Registro de Preços, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, se sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

1- **Advertência**,

2 - **Multa de até 20%** (vinte por cento) sobre o valor total do preço registrado em caso de inadimplência total ou parcial;

3 - **Suspensão do direito de licitar** e de contratar com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, dependendo da natureza e gravidade da falta, consideradas as circunstâncias e interesse da própria municipalidade; e,

4 - **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com o Município em função da natureza e gravidade da falta cometida ou em caso de reincidência, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

8.5 - As multas previstas não tem caráter compensatório, porém, moratório, e conseqüentemente o pagamento delas não exime a detentora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município.

8.6 - As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste o Município de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.

8.7 - Os valores básicos das multas a serem cobradas pelo Município serão cobrados através documentos emitidos pela municipalidade.

8.8 – Nos termos do parágrafo 3º do art. 86 e do parágrafo 1º do art. 87 da Lei 8.666/93, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES**

### **9.1 - Do fornecedor:**

9.1.1 - Caso lhe seja solicitado o produto, o participante da Ata, passa a ter as seguintes obrigações:

a) – cumprir todo o disposto no edital e bem como nesta Ata;

b) – Responder civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento da Ata venha diretamente ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados ao Município de Catanduva, a terceiros, bem como ao Patrimônio Público;

c) – Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes do cumprimento da Ata, bem como, o Município se isenta de qualquer vínculo empregatício; e

d) – manter durante a vigência da Ata todas as condições exigidas no edital.

9.1.2 - A qualidade dos produtos será de inteira responsabilidade do detentor da Ata.

## **9.2 - Do Município**

a) – Prestar todos os esclarecimentos necessários para a Execução da Ata de Registro de Preços;

b) – promover a fiscalização do produto quando da entrega;

c) – elaborar e manter atualizada a listagem de preço do produto da Ata; e

d) – Promover o pagamento na época oportuna conforme avençado no presente instrumento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

10.1 - A presente Ata será divulgada no Portal da Internet Cópias deste edital poderão ser obtidas no **link**: <http://www.catanduva.sp.gov.br/financas/portal-transparencia/>.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI Nº 13.709/2018**

11.1 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

11.2 As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – a que tem acesso em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

11.3 As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

11.4 A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

11.5 A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

11.6 A comunicação que trata o item 11, deverá conter:

a) Breve relato dos fatos e descrição da natureza dos dados pessoais afetados;

b) Informações sobre os titulares envolvidos;

c) Informação sobre as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados;

d) Os riscos relacionados ao incidente;

e) Os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e

- f) As medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo causado.
- 11.7 A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula.
- 11.8 O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos o mais absoluto dever de sigilo.
- 11.9 As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo, etc.
- 11.10 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.
- 11.11 Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:**

12.1 - As dúvidas decorrentes da presente Ata serão dirimidas no Foro da Comarca de Catanduva/SP.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1 - O Município de Catanduva não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços, principalmente se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado.

13.2. A despesa com as solicitações ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da nota de empenho pelo órgão e/ou unidade administrativa interessada.

13.3 - Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no edital.

13.4 - E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente Ata, assinam este instrumento em 3 (três) vias de igual e teor e forma.

Catanduva/SP, 28 de julho de 2023

---

**PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

---

**MARCOS QUEIROZ COELHO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS - SMOS**  
**ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO**

---

**MARCIA REGINA ZAMPERLINE TOMIATTI**  
**MARCIA REGINA ZAMPERLINE TOMIATTI – ME**  
**DETENTOR DO REGISTRO DE PREÇOS**



## VALOR REGISTRADO

**Prefeitura Municipal de Catanduva**

Praça Conde Francisco Matarazzo

CNPJ: 45122603/0001-02

**Classificação Final dos Itens por Proponentes**

Page 1 of 1

Licitação: 000250/23 PREGÃO ELETRÔNICO

4137 - MARCIA REGINA ZAMPERLINE TOMIATTI-ME						
Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	159.002.067	AREIA GROSSA LAVADA	M3	620	127,41	78.994,20
2	159.002.068	AREIA FINA LAVADA	M3	620	128,53	79.688,60
Valor Total Geral:						158.682,80
Valor Total da Licitação:						158.682,80

**Cancelamento****PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2023/02/4068****PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 95/2023****ATA DE REGISTRO 95/2023****TERMO DE CANCELAMENTO UNILATERAL**

O **MUNICÍPIO DE CATANDUVA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Catanduva-SP, à Praça Conde Francisco Matarazzo nº 01, inscrita no CNPJ sob nº 45.122.603/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal, **PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA**, brasileiro, religioso, portador do RG nº 19.332.569 SP/SSP e inscrito no CPF sob nº 106.434.738-07, residente e domiciliado à Rua Olhos D'Água, nº 215, Jardim Caparroz, CEP 15805-145, na cidade de Catanduva/SP, doravante denominado **CONTRATANTE**, junto à **FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIDADE**, representada por **VERA LÚCIA SILVEIRA PINFILDI**, brasileira, casada, portadora do RG nº 5.481.815 SSP/SP e inscrita no CPF sob nº 251.693.108.54, nascida em 09/02/1952, residente e domiciliada à Rua Aracajú, nº 1352, centro, CEP 15.801-250, na cidade de Catanduva/SP, **órgão gerenciador do registro**, e a empresa **MRC CONSULTORIA, SERVICOS E COMERCIO LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 48.797.155/0001-27, sediada à Rua Norma Calegari Galetto, nº 170, Sala 02, Parque Savoy City, CEP 03570280, na cidade de São Paulo/SP, com endereço eletrônico [methaplana@gmail.com](mailto:methaplana@gmail.com) e telefone (11) 4783-0301, neste ato representado por **EDUARDO CAMPANINI**, brasileiro, sócio-administrador, casado, portador do RG nº 33.225.819 SSP/SP e do CPF sob nº 285.600.988-36, residente e domiciliado à Norma Calegari Galetto, nº 168, Parque Savoy City, CEP 03570-280, na cidade de São Paulo/SP, denominada **DETENTOR DO REGISTRO DE PREÇO**, na **ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 95/2023 PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO N.º 95/2023 - Registro de Preços de 3.800 (três mil e oitocentas) Cestas Gestantes para o Programa de Prevenção às Carências Nutricionais - PROJETO MÃO SAUDÁVEL**, desenvolvido pelo Fundo Social de Solidariedade em parceria com a Secretaria de Saúde, conforme especificações constantes no o Anexo I do edital, conforme especificações constantes no processo administrativo nº 2023/06/13386.

**Homologação / Adjudicação****MUNICÍPIO DE CATANDUVA-SP****EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 134/2023 - Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA USO VETERINÁRIO - INJETÁVEIS.**

<b>EMPRESA VENCEDORA</b>	<b>VALOR</b>
<b>CÉSAR &amp; ROCHA COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA (REF. AO ITEM 01)</b>	<b>R\$8.950,00</b>
<b>TURVOMED DISTRIBUIDORA E SERVICOS LTDA (REF. AOS ITENS 05, 06 E 09)</b>	<b>R\$8.413,50</b>
<b>VETSUL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA (REF. AOS ITENS 07, 08, 10, 11, 12, 13, 14, 15 E 16)</b>	<b>R\$5.077,81</b>

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA - PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO****Concursos Públicos/Processos Seletivos****Edital - Classificação****PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVA****SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO****EDITAL SIMPLIFICADO Nº 03/2023****MAIS ALFABETIZAÇÃO – PROGRAMA TEMPO DE APRENDER****CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR**

A *SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA*, no uso de suas atribuições, torna público o que segue:

- 1 – A lista de **CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR** dos candidatos habilitados no referido Edital Simplificado, conforme relação abaixo.
- 2 – O candidato que discordar da classificação divulgada poderá interpor recurso na Secretaria Municipal de Educação, à Rua Amazonas, nº 183, Centro, no dia 03 de agosto de 2023, no horário das 08h às 11h e das 13h30min às 16h.

<b>Nome do Candidato</b>	<b>Nascimento</b>	<b>Pontuação</b>	<b>Classificação</b>
Silvia Maria Dametto Graciano	11/10/1985	35	01
Ana Carolina Lopes da Silva	19/01/1987	30	02
Gislaine Favarão	13/06/1985	25	03
Eduarda Talassi dos Santos	30/06/2000	25	04
Luciana Kuhn do Rego	14/12/1975	15	05
Marlene Monteiro da Rocha Garcia	04/08/1977	15	06
Ana Carolina Ferreira Pereira Delvechio	09/07/1992	15	07
Mirianne Franchi Correa	22/04/1993	15	08
Bruna de Oliveira Melhado	23/12/1997	15	09
Ana Paula Espinosa	24/03/1982	10	10

Catanduva, 02 de agosto de 2023.

**Comissão Organizadora do Edital Simplificado nº 02/2023**

**Departamento de Compras****Dispensas****TERMO DE AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Número da Cotação: 07590/23

Considerando o valor estimado de, R\$ 350,00, e demais documentos que guarnecem o presente, AUTORIZO e desde já RATIFICO a formalização de ajuste com a empresa: CEQTRAN CENTRO DE ESP.E QUALIF.DO TRANS.CAT-ME CNPJ: 07.249.697/0001-88.

Visando à PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORMAÇÃO DE MOTORISTA NA ÁREA DE TRANSPORTE ESCOLAR com fulcro no art. 75, inciso II da Lei Federal de Licitações Nº14.133/21.

Encaminho o presente, ao Setor de Compras para que se proceda à publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia, e, em trânsito direto à Secretaria de Finanças para empenho e demais formalidades nos termos da lei.

CATANDUVA, \_\_\_\_\_

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA

Prefeito do Município de Catanduva

**SECRETARIA DE MOBILIDADE E TRÂNSITO****Atos Administrativos****Notificações**

PREFEITURA DE CATANDUVA  
SECRETARIA DE MOBILIDADE E TRANSITO  
**Notificação de Resultado de Recurso - DEFESA DE AUTUAÇÃO**

Página 1/1  
Data: 01/08/2023  
Hora: 14:25:42  
Nº Relatório: -

<b>Processo</b>	<b>Placa</b>	<b>Nº Auto</b>	<b>Resultado</b>
1122/2023	ERT7703	T000121191-1	INDEFERIDO
1125/2023	GBD2298	T000105689-1	DEFERIDO
1129/2023	DMS8B09	T000116269-1	INDEFERIDO
1130/2023	CHL3219	C07270703-1	DEFERIDO
1131/2023	GCA3867	T000106431-1	DEFERIDO
1137/2023	CFH8224	T000121253-1	INDEFERIDO
1141/2023	CDV1209	T000115362-1	INDEFERIDO
1142/2023	EPG2605	T000119299-1	INDEFERIDO
1145/2023	EFX5H75	C07268362-1	INDEFERIDO
1155/2023	DQN9E07	C07278116-1	DEFERIDO
1156/2023	CRD8505	T000091835-1	INDEFERIDO
1165/2023	ETI4D38	T000106621-1	INDEFERIDO
1183/2023	DPY2I93	T000096600-1	DEFERIDO
1186/2023	EPI3B61	T000121247-1	INDEFERIDO
1211/2023	FOY0308	T000091839-1	INDEFERIDO

Para os processos INDEFERIDOS, cabe recurso para Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI (1ª Instância) até a data do vencimento do boleto.

**SECRETARIA DE SAÚDE****Departamento de Compras****Dispensas****TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**Número da Cotação: **07672/23**

Considerando o valor estimado de, R\$ 1050, e demais documentos que guarnecem o presente, AUTORIZO a formalização de ajuste com a empresa: LUIS CARLOS BORTOLETO DA SILVA - ME CNPJ nº 07.833.024/0001-70

Visando à MANUTENÇÃO EM REFRIGERADOR CONSUL, com fulcro no art. 75, inciso II da Lei Federal de Licitações nº 14.133/21.

Encaminho o presente, ao Setor de Compras para que se proceda à publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia, e, em trânsito direto à Secretaria de Finanças para empenho e demais formalidades nos termos da lei.

CATANDUVA, \_\_\_\_\_



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVA  
RUA: GONZAGA MOUTARAZZO

[WWW.CATANDUVA.SP.GOV.BR](http://WWW.CATANDUVA.SP.GOV.BR)

### TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Número da Cotação: 07754/23

Considerando o valor estimado de, R\$ 800, e demais documentos que guarnecem o presente, AUTORIZO a formalização de ajuste com a empresa: GIOVANNA RIBEIRO SANCHES 42181241830 CNPJ nº 17.012.387/0001-07

Visando à MANUTENÇÃO EM MÁQUINA DE LAVAR ROUPAS COLORMAQ, com fulcro no art. 75, inciso II da Lei Federal de Licitações

Encaminho o presente, ao Setor de Compras para que se proceda à publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia, e, em trânsito direto à Secretaria de Finanças para empenho e demais formalidades nos termos da lei.

CATANDUVA, \_\_\_\_\_

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA  
Prefeito do Município de Catanduva



## **TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Número da Cotação: **07920/23**

Considerando o valor estimado de, R\$ 260,00, e demais documentos que guarnecem o presente, AUTORIZO a formalização de ajuste com a empresa: LESSANDRA PIVA RODRIGUES-ME CNPJ nº 05.264.717/0001-64

Visando à AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA BASICA, com fulcro no art. 75, inciso II da

Encaminho o presente, ao Setor de Compras para que se proceda à publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia, e, em trânsito direto à Secretaria de Finanças para empenho e demais formalidades nos termos da lei.

CATANDUVA, \_\_\_\_\_

**SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE CATANDUVA - SAEC****Atos Administrativos****Notificações****NOTIFICAÇÃO**

A SAEC - Superintendência de Água e Esgoto de Catanduva, vem por meio desta COMUNICAR que até a presente data consta em nosso sistema de pagamento de débitos, o valor correspondente ao consumo da tarifa de água e esgoto dos cadastros abaixo relacionados. Observamos que o não atendimento da presente notificação dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento desta, ensejará na sanção prevista no artigo 40, inciso V, § 2º, da Lei Federal Nº 11.445 de 05/01/2007.

9055473 - RUA SAO PAULO, 957POÇO	9046476 - PCA CONDE FRANCISCO MATARAZZO, 1
16376 - PARQUE DAS AMERICAS, 32	9054127 - PARQUE DAS AMERICAS, 162
8323 - RUA GOIAS, 41	8325 - RUA GOIAS, 55
8338 - RUA GOIAS, 123	8540 - RUA GOIAS, 195
8359 - RUA GOIAS, 312	8491 - RUA GOIAS, 409
8545 - RUA GOIAS, 640	9046635 - RUA GOIAS, 779CASA 4
8393 - RUA GOIAS, 812	8509 - RUA GOIAS, 846
8530 - RUA GOIAS, 1071	8435 - RUA GOIAS, 1108
8521 - RUA GOIAS, 1152	8450 - RUA GOIAS, 1223
8478 - RUA GOIAS, 1250	16621 - PCA DA INDEPENDENCIA, 172lig.r.Rio Grande do Sul
8198 - RUA SAO PAULO, 90	8039 - RUA SAO PAULO, 216
8186 - RUA SAO PAULO, 244	591135 - RUA SAO PAULO, 320
8138 - RUA SAO PAULO, 332	8047 - RUA SAO PAULO, 340
8126 - RUA SAO PAULO, 408	8055 - RUA SAO PAULO, 450
8056 - RUA SAO PAULO, 452	8182 - RUA SAO PAULO, 645
8080 - RUA SAO PAULO, 669	8148 - RUA SAO PAULO, 691
8087 - RUA SAO PAULO, 731	8090 - RUA SAO PAULO, 752
8155 - RUA SAO PAULO, 788	8101 - RUA SAO PAULO, 819
8150 - RUA SAO PAULO, 858	8108 - RUA SAO PAULO, 867
9918 - RUA ADOLFO LORENSINI, 11CASA 1	16403 - TRV TAUFIK SOUBHIA, 1
9059628 - AV SAO DOMINGOS, 2532	9059955 - RUA FENIX, 459
589455 - RUA FENIX, 59	54662 - RUA FENIX, 118
54783 - RUA FENIX, 219	54797 - RUA FENIX, 268
54771 - RUA FENIX, 369	587719 - RUA FENIX, 388
587656 - RUA FENIX, 398	54626 - RUA ALAMO, 86
587131 - RUA ALAMO, 96	54651 - RUA ALAMO, 111
9050161 - RUA ALAMO, 111DERIV. - FUNDOS	54664 - RUA ALAMO, 126
54668 - RUA ALAMO, 136	54695 - RUA ALAMO, 171
54697 - RUA ALAMO, 201	588020 - RUA ALAMO, 221
54720 - RUA ALAMO, 226	588631 - RUA ALAMO, 261
54688 - RUA ALAMO, 309	54625 - RUA ALAMO, 349
54761 - RUA ALAMO, 369	54830 - RUA ALAMO, 394
9041479 - RUA FLAMBOYAND, 35	589991 - RUA FLAMBOYAND, 45
54793 - RUA FLAMBOYAND, 55	54769 - RUA FLAMBOYAND, 78
54623 - RUA FLAMBOYAND, 98	54642 - RUA FLAMBOYAND, 155
54750 - RUA FLAMBOYAND, 208	587148 - RUA FLAMBOYAND, 307
54675 - RUA FLAMBOYAND, 326	589040 - RUA FLAMBOYAND, 336DERIV/FDS
588378 - RUA FLAMBOYAND, 336	54652 - RUA FLAMBOYAND, 346
9044030 - RUA FLAMBOYAND, 357	54674 - RUA JACARANDA, 59
54737 - RUA JACARANDA, 66	9046301 - RUA JACARANDA, 76FUNDOS
54753 - RUA JACARANDA, 139	54733 - RUA JACARANDA, 186
54744 - RUA JACARANDA, 289	587532 - RUA JACARANDA, 290
54734 - RUA JACARANDA, 320	54756 - RUA JACARANDA, 329
587959 - RUA JACARANDA, 339	587377 - RUA JACARANDA, 340
9040797 - RUA JACARANDA, 349	9054375 - RUA MAGNOLIA, 79DERIV
54627 - RUA MAGNOLIA, 109	54779 - RUA MAGNOLIA, 285



54649 - RUA MAGNOLIA, 295	54724 - RUA MAGNOLIA, 325
9058645 - RUA PERNAMBUCO, 377	42459 - RUA PERNAMBUCO, 4
157 - RUA PERNAMBUCO, 31	591307 - RUA PERNAMBUCO, 230
216 - RUA PERNAMBUCO, 470	137 - RUA PERNAMBUCO, 583
235 - RUA PERNAMBUCO, 620	243 - RUA PERNAMBUCO, 669
383 - RUA PERNAMBUCO, 679	384 - RUA PERNAMBUCO, 684
247 - RUA PERNAMBUCO, 691	42443 - RUA PERNAMBUCO, 716
42473 - RUA PERNAMBUCO, 734FDS 2	257 - RUA PERNAMBUCO, 755
140 - RUA PERNAMBUCO, 762	262 - RUA PERNAMBUCO, 777
263 - RUA PERNAMBUCO, 781	264 - RUA PERNAMBUCO, 785
267 - RUA PERNAMBUCO, 850	9046031 - RUA PERNAMBUCO, 870
272 - RUA PERNAMBUCO, 909	287 - RUA PERNAMBUCO, 1020
315 - RUA PERNAMBUCO, 1310	9047869 - RUA PERNAMBUCO, 1319DERV./COMERCIO
317 - RUA PERNAMBUCO, 1320	322 - RUA PERNAMBUCO, 1360
591285 - RUA PERNAMBUCO, 1439CASA 2 Deriv	350 - RUA PERNAMBUCO, 1511
353 - RUA PERNAMBUCO, 1526	364 - RUA PERNAMBUCO, 1600
7867 - AV SAO DOMINGOS, 803	7828 - AV SAO DOMINGOS, 859
9053304 - AV SAO DOMINGOS, 873	7853 - AV SAO DOMINGOS, 899
7868 - AV SAO DOMINGOS, 900	7821 - AV SAO DOMINGOS, 939
7808 - AV SAO DOMINGOS, 1089	7807 - AV SAO DOMINGOS, 1095
7818 - AV SAO DOMINGOS, 1165	590082 - AV SAO DOMINGOS, 1500
7871 - AV SAO DOMINGOS, 1530	9047629 - RUA ALAGOAS, 59
498 - RUA ALAGOAS, 369	505 - RUA ALAGOAS, 426
509 - RUA ALAGOAS, 442	511 - RUA ALAGOAS, 450
42679 - RUA ALAGOAS, 465POCO	550 - RUA ALAGOAS, 672
42663 - RUA ALAGOAS, 898	707 - RUA ALAGOAS, 961
610 - RUA ALAGOAS, 1147	16250 - PCA DA REPUBLICA, 55
16284 - PCA DA REPUBLICA, 94	16265 - PCA DA REPUBLICA, 139
743 - RUA SERGIPE, 111	972 - RUA SERGIPE, 127
908 - RUA SERGIPE, 133	941 - RUA SERGIPE, 479
770 - RUA SERGIPE, 530	773 - RUA SERGIPE, 560
778 - RUA SERGIPE, 596	790 - RUA SERGIPE, 689
797 - RUA SERGIPE, 739	805 - RUA SERGIPE, 817
809 - RUA SERGIPE, 860	589629 - RUA SERGIPE, 925CONJUNTO 3
42857 - RUA SERGIPE, 928	820 - RUA SERGIPE, 963
824 - RUA SERGIPE, 974	959 - RUA SERGIPE, 994CASA 3
828 - RUA SERGIPE, 994CASA 4	42865 - RUA SERGIPE, 1000
834 - RUA SERGIPE, 1019	838 - RUA SERGIPE, 1040
842 - RUA SERGIPE, 1088	42900 - RUA SERGIPE, 1152
9057611 - RUA BAHIA, 1416DERIV 1414	9059174 - RUA MINAS GERAIS, 1180CASA
1260 - RUA BAHIA, 118	1243 - RUA BAHIA, 487
1221 - RUA BAHIA, 507	1056 - RUA BAHIA, 532
1057 - RUA BAHIA, 539	1066 - RUA BAHIA, 599
1067 - RUA BAHIA, 600	1068 - RUA BAHIA, 606
1261 - RUA BAHIA, 607COMERCIO	1096 - RUA BAHIA, 799
1263 - RUA BAHIA, 810PISCINA	1097 - RUA BAHIA, 810
1104 - RUA BAHIA, 841	1264 - RUA BAHIA, 872
1213 - RUA BAHIA, 888	1114 - RUA BAHIA, 899
1125 - RUA BAHIA, 986	1127 - RUA BAHIA, 996
1270 - RUA BAHIA, 1014	1152 - RUA BAHIA, 1149
1153 - RUA BAHIA, 1150	1158 - RUA BAHIA, 1185
1280 - RUA BAHIA, 1220	1174 - RUA BAHIA, 1272
1179 - RUA BAHIA, 1304	1307 - RUA BAHIA, 1335
1184 - RUA BAHIA, 1340	1185 - RUA BAHIA, 1370



1188 - RUA BAHIA, 1392	1194 - RUA BAHIA, 1420
1196 - RUA BAHIA, 1432	1425 - RUA MINAS GERAIS, 939
1432 - RUA MINAS GERAIS, 1004	69905 - RUA MINAS GERAIS, 1115
590949 - RUA MINAS GERAIS, 1130DERIV 2	1456 - RUA MINAS GERAIS, 1143
1602 - RUA MINAS GERAIS, 1170	1480 - RUA MINAS GERAIS, 1283
43321 - RUA MINAS GERAIS, 1314CASA 1 - COMÉRCIO	589943 - RUA MINAS GERAIS, 1314CASA 2
1490 - RUA MINAS GERAIS, 1364	9043840 - RUA MINAS GERAIS, 1374deriv
1505 - RUA MINAS GERAIS, 1446lig. r.PIRACICABA	589723 - RUA MINAS GERAIS, 1692PARTE B
9057253 - RUA CUIABA, 274COM./DERIV	9061062 - RUA CUIABA, 1535AP - T-1
9061063 - RUA CUIABA, 1535AP. T-2	9061065 - RUA CUIABA, 1535AP. T- 4
9061067 - RUA CUIABA, 1535AP. 12	9061068 - RUA CUIABA, 1535AP.13
9061070 - RUA CUIABA, 1535AP. 21	9061075 - RUA CUIABA, 1535AP. 32
9061076 - RUA CUIABA, 1535AP. 33	9061089 - RUA CUIABA, 1535AP.63
1621 - RUA CUIABA, 28	1624 - RUA CUIABA, 60
1627 - RUA CUIABA, 117	1628 - RUA CUIABA, 118
1780 - RUA CUIABA, 339	1804 - RUA CUIABA, 353
1842 - RUA CUIABA, 373	589517 - RUA CUIABA, 377
589518 - RUA CUIABA, 383	1828 - RUA CUIABA, 734
1683 - RUA CUIABA, 802	1690 - RUA CUIABA, 829
9048458 - RUA CUIABA, 905DERIV/COM.	43438 - RUA CUIABA, 942
1724 - RUA CUIABA, 1329	1740 - RUA CUIABA, 1432
9043446 - RUA CUIABA, 1438DERIV/FDS	43451 - RUA CUIABA, 1520
1757 - RUA CUIABA, 1535RAMAL 2 POLEG.	1759 - RUA CUIABA, 1543
1767 - RUA CUIABA, 1613	1318 - RUA MINAS GERAIS, 137
1606 - RUA MINAS GERAIS, 138	1321 - RUA MINAS GERAIS, 296
1324 - RUA MINAS GERAIS, 312	589404 - RUA MINAS GERAIS, 350
590024 - RUA MINAS GERAIS, 444FUNDOS	9046780 - RUA MINAS GERAIS, 655SALA 1 - L. R. BELO HORIZONTE 1376
43272 - RUA MINAS GERAIS, 657SALA 2-L. R. BELO HORIZONTE	- RUA MINAS GERAIS, 661BAR-L. R. BELO HORIZONTE
9047228 - RUA MINAS GERAIS, 783Deriv/R. 7 de FEV	15997 - PCA MONSENHOR ALBINO, 18
16004 - PCA MONSENHOR ALBINO, 57	2114 - RUA ARACAJU, 2
2122 - RUA ARACAJU, 40	2240 - RUA ARACAJU, 107
43872 - RUA ARACAJU, 401	43849 - RUA ARACAJU, 508LIGADO PELA R. MARANHÃO,1065
2168 - RUA ARACAJU, 657	43847 - RUA ARACAJU, 793
2185 - RUA ARACAJU, 865	2192 - RUA ARACAJU, 907
9047637 - RUA ARACAJU, 1071CASA 5	2241 - RUA ARACAJU, 1109
16127 - PCA 9 DE JULHO, 181lig. r. Recife	16138 - PCA 9 DE JULHO, 2521 ANDAR
16141 - PCA 9 DE JULHO, 258	1877 - RUA RECIFE, 94
1887 - RUA RECIFE, 163	1906 - RUA RECIFE, 286
2052 - RUA RECIFE, 377	2055 - RUA RECIFE, 569
2075 - RUA RECIFE, 770	1951 - RUA RECIFE, 877
1971 - RUA RECIFE, 1022	1978 - RUA RECIFE, 1108

**Departamento de Compras****Aviso de Licitação****COTAÇÃO Nº 108/2023 - PARA LICITAÇÃO: AQUISIÇÃO DE TUBOS E CONEXÕES DE PVC SOLDÁVEL, PVC/PBA E DEFOFO OU PVC-O, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO MEMORIAL DESCRITIVO.**

Os interessados que atendam ao objeto deverão enviar orçamento contendo os valores de acordo com as especificações dos serviços/produtos, com identificação dos dados da empresa (CNPJ, Razão Social, Endereço, telefone, etc.), devidamente assinada pelo responsável, através do e-mail: [compras@saec.sp.gov.br](mailto:compras@saec.sp.gov.br), **até às 17h00min do dia 11/08/2023** e/ou até a coleta do número mínimo de cotações necessárias.

Maiores informações pelo telefone (17) 3531-0615, no horário comercial, exceto aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos.

Memorial descritivo disponível em: <http://docs.saec.sp.gov.br/public/licitacaop>

**Catanduva, 02 de agosto de 2023.**

**Setor de Compras.**

**COTAÇÃO Nº 109/2023 - PARA LICITAÇÃO: AQUISIÇÃO DE TUBOS E CONEXÕES DE PVC OCRE DUPLA PAREDE, TUBOS DE 6,0 METROS PARA SEREM UTILIZADOS EM DIVERSOS LOCAIS DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO.**

Os interessados que atendam ao objeto deverão enviar orçamento contendo os valores de acordo com as especificações dos serviços/produtos, com identificação dos dados da empresa (CNPJ, Razão Social, Endereço, telefone, etc.), devidamente assinada pelo responsável, através do e-mail: [compras@saec.sp.gov.br](mailto:compras@saec.sp.gov.br), **até às 17h00min do dia 11/08/2023** e/ou até a coleta do número mínimo de cotações necessárias.

Maiores informações pelo telefone (17) 3531-0615, no horário comercial, exceto aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos.

Memorial Descritivo disponível em: <http://docs.saec.sp.gov.br/public/licitacaop>

**Catanduva, 02 de agosto de 2023.**

**Setor de Compras.**

**Dispensas****TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5059/2023**

Considerando o valor estimado de R\$ 7.259,90 (sete mil duzentos e cinquenta e nove reais e noventa centavos), a existência de dotação orçamentária, e demais documentos que guarnecem o presente, AUTORIZO a formalização de ajuste com a empresa BIOS COMPUTADORES, CNPJ: 03.508.283/0001-75 visando à AQUISIÇÃO DE NOTEBOOK PARA A SAEC, com fulcro no art. 75, inciso II da Lei Federal de Licitações nº 14.133/21.

Encaminho o presente, ao Setor de Compras para que se proceda à publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia, e, em trânsito direto ao Setor Financeiro para empenho e demais formalidades nos termos da lei.

Catanduva, 01 de agosto de 2023

MARCO ANTONIO MACHADO

Superintendente

**Licitações e Contratos****Homologação / Adjudicação****SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE CATANDUVA - SAEC  
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO**



PREGÃO ELETRONICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 31/2023 - OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DE BATERIAS ELÉTRICAS PARA USO EM NOBREAKS E ELETRÔNICOS DESTINADO EXCLUSIVAMENTE A CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, INCLUSIVE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, O Pregoeiro designado da Superintendência de Água e Esgoto de Catanduva, conforme disposto na Portaria Nº 002 de 02 de janeiro de 2023, ADJUDICA o presente certame, em favor da empresa CAIQUE SISDELI BATISTA (LOTE 1) e CAIO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. (LOTE 2) por ter cumprido integralmente todos os requisitos constantes no edital - EVERTON NUCCI FERNANDES - Pregoeiro designado.

#### EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRONICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 31/2023 - OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DE BATERIAS ELÉTRICAS PARA USO EM NOBREAKS E ELETRÔNICOS DESTINADO EXCLUSIVAMENTE A CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, INCLUSIVE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - Empresa Vencedora: CAIQUE SISDELI BATISTA (LOTE 1) - VALOR R\$ 16.494,10 (dezesesseis mil, quatrocentos e noventa e quarto reais e dez centavos) e CAIO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. (LOTE 2) - VALOR R\$ 25.990,00 (vinte e cinco mil, novecentos e noventa reais) - Marco Antonio Machado - Superintendente.

Rua São Paulo, 1.108, Higienópolis, CEP 15.804 - 000 - Catanduva - SP Tel: (17) 3531-0600 - licitacao@saec.sp.gov.br

### CÂMARA MUNICIPAL

#### Atos Oficiais

#### Portarias

#### Câmara Municipal de Catanduva

Estado de São Paulo

#### PORTARIA Nº 091, DE 01 DE AGOSTO DE 2023.

#### Declara Ponto Facultativo.-

**MARQUINHOS FERREIRA**, Presidente da Câmara Municipal de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **R E S O L V E** considerar facultativo o ponto na Câmara Municipal no **dia 07 de Agosto de 2023** (Segunda-feira).-

CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA, EM 01 DE AGOSTO DE 2023.

- MARQUINHOS FERREIRA -

- Presidente da Câmara -

Publicado na Secretaria de Administração da Câmara Municipal de Catanduva, na data supra.-

- DIEGO ARTHUR BORGES -

- Secretário de Administração -



## Licitações e Contratos

## Dispensas



## CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA

ESTADO DE SÃO PAULO

DECLARAMOS QUE, fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto é a revisão do veículo Corolla, Ano 2023/2023, Placa FVS-7A91, de propriedade da Câmara Municipal de Catanduva, está em consonância com a Lei Federal 14.133/21, conforme dispõe o seu art. 75, I, c/c o art. 95, I e seu § 2º:

NOME DO CREDOR: **RODOBENS COM. E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA**

CNPJ/CPF: 655.993.453/0043-60

ENDEREÇO: Av. Orlando Zancaner – Cidade: Catanduva

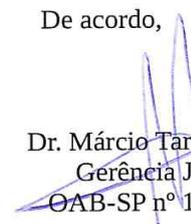
VALOR: R\$ 1.047,24 Empenho nº714 e 715, de 25/07/2023

N.D: 3.3.90.30.00-Mat. Consumo F.P: 01.031.0001.2001

Catanduva, em 26 de julho de 2023

  
Vereador Marquinhos Ferreira  
Presidente

De acordo,

  
Dr. Márcio Tarcísio Thomazini  
Gerência Jurídica  
OAB-SP nº 114.831

**RODOBENS TOYOTA CATANDUVA**  
CNPJ 65.993.453/0043-60  
Há dotação p/ realização  
da despesa. Cat. 26 07 /23.-

  
Alcíene Américo Correa  
Secretária de Finanças

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE CATANDUVA - CONSIRC****Licitações e Contratos****Aditivos / Aditamentos / Supressões****EXTRATO DE TERMO ADITIVO - contrato nº 246/2021**

CONTRATANTE: CONSIRC - CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE CATANDUVA - CNPJ sob nº 25.103.884/0001-30. CONTRATADO: **FERNANDA GRASIELA PRIETO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob o Nº. 36.885.518/0001-05, nos termos do artigo 57, II da Lei nº 8.666/93, resolvem, de pleno e comum acordo, PRORROGAR O PRAZO do Contrato nº 246/2021. Vigência: 12 (doze) meses. Data da assinatura: 02/08/2023. Catanduva - SP, 02 de agosto de 2023. SILVIO CESAR SATORELLO - PRESIDENTE.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO - contrato nº 319/2022**

CONTRATANTE: CONSIRC - CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE CATANDUVA - CNPJ sob nº 25.103.884/0001-30. CONTRATADO: **METAPÚBLICA CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.098.069/0001-01, nos termos do artigo 57, II da Lei nº 8.666/93, resolvem, de pleno e comum acordo, PRORROGAR O PRAZO do Contrato nº 319/2022. Vigência: 12 (doze) meses. Data da assinatura: 01/08/2022. Catanduva - SP, 02 de agosto de 2023. SILVIO CESAR SATORELLO - PRESIDENTE.

**Chamadas Públicas**

O Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Catanduva torna pública a abertura do seguinte chamamento:

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 063/2023**

Chamamento Público para Credenciamento Pessoas físicas ou Pessoas Jurídicas para prestação de serviços profissionais de Fonoaudiologia de forma eventual e complementar, junto ao município de Paraíso-SP.

Os interessados deverão encaminhar seus documentos, em envelope fechado, para a Rua Maranhão, 1426, no município de Catanduva/SP. A íntegra do edital estará disponibilizada no site [www.consirc.sp.gov.br](http://www.consirc.sp.gov.br). Demais informações podem ser obtidas pelo telefone 17 3531- 9780 ou pelo e-mail: [licitacao@consirc.sp.gov.br](mailto:licitacao@consirc.sp.gov.br). Catanduva - SP, 01 de agosto de 2023. SILVIO CESAR SARTORELLO - Presidente.

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS MUNICIPIÁRIOS DE CATANDUVA - IPMC****Atos Oficiais****Portarias***Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva**Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999***PORTARIA Nº 459, DE 02 DE AGOSTO DE 2023.****NOMEIA, EM COMISSÃO, DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA.**

José Roberto Setin, Diretor Superintendente do Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva, no uso de suas atribuições legais, **NOMEIA**, a partir desta data, o Senhor **ALESSANDRO FURQUIM DE ANDRADE**, R.G. 32.793.423-2, para ocupar o cargo, em comissão, de “**Diretor de Departamento de Assistência Médica**”, do IPMC, nos termos da legislação em vigor.

Enquanto perdurar este ato, o Funcionário ficará afastado de seu cargo efetivo de “Auxiliar Administrativo”, em licença especial.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de agosto de 2023.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS MUNICIPIÁRIOS DE CATANDUVA, aos 02 dias do mês de agosto de 2023.

José Roberto Setin  
Diretor Superintendente